



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 60080/17

EXERCÍCIO: 2018
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 01/09/2017
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2018.
INTERESSADOS: Antonio de Pádua de Oliveira
Joaquim Hugo Vieira Carneiro

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS
CAVALOS

LEI Nº. 636 /2017

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município relativo ao exercício 2018.enfocando:

- I - os objetivos gerais da administração, em consonância com os objetivos do milênio;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - a estimativa da receita;
- IV - a programação e fixação da despesa.
- V - os dispêndios com pessoal e encargos;
- VI - as ações prioritárias para o exercício
- VII - as disposições relativas à dívida do município;
- VIII - os programas de trabalho;
- IX - as metas fiscais;
- X - a limitação de empenhos;
- XI - as alterações na legislação tributária;
- XII - a promoção do equilíbrio fiscal;
- XII - demais disposições.

I - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Os programas de trabalho constantes do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e lactantes;
- II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade;
- III - execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
- V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental;
- VI - melhoria da infra-estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
- VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o fomento à criatividade empreendedora;
- ; VIII - plena oferta de educação infantil e pré-escolar;
- IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura;
- X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino público de qualidade.
- XI - Melhoria qualitativa das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando a otimização dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único: O município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei considera-se:

Unidade Orçamentária - cada um dos órgãos aos quais serão consignados os créditos orçamentários e as dotações correspondentes para execução de seus respectivos programas de trabalho.

Programa - instrumento de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental;

- **Programas Finalísticos:** - dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à comunidade com resultados sujeitos à mensuração.

- **Programas de Apoio às Políticas Públicas:** - voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas finalísticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essencialmente administrativas.

Projeto - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Atividade - instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação Especial - gastos que não produzem incremento direto na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens ou serviços.

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada deverá obedecer às disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

III - DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 5º - Constituem receitas do município as provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III - transferências, decorrentes de mandamento constitucional e legal ou de liberações voluntárias, oriundas de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º. - A estimativa da receita considerará:

- I - as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV - as alterações na legislação tributária;
- V - as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores contratados para contratos e/ou convênios;

Art. 7º - A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1 %(um pôr cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinadas a fins específicos.

Art. 8º - O município fica obrigado a exercer de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro: - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, e as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: - A Receita da Dívida Ativa constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º - O Orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentarias todos os recursos financeiros recebidos, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extra-Orçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

IV - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.10 - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.11 - O orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

- I - créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II - créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III - créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12 - A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.

Art. 13 - A despesa Global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no artigo 29A inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14 - A transferência de recursos destinada ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15 - Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultarem em despesas de capital somente serão inclusos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste tiver sido legalmente autorizada.

Art. 16 - A Reserva de Contingência será constituída à base de 1% (um pôr cento) da Receita Corrente Líquida estimada e constará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Art. 17 - As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Parágrafo Único - Os decretos de abertura dos créditos, autorizados na forma do artigo anterior, especificarão os programas de trabalho com seus respectivos códigos e natureza das despesas.

Art. 18 - É vedada a concessão de crédito orçamentário com finalidade ou com dotação imprecisa.

Art. 19. - Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa. a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 80 % do valor da despesa fixada.

Parágrafo Único: - Não serão incluídos nos limites deste artigo, os créditos abertos com cobertura de recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado, com destinação específica, e nem os créditos que tiverem como fonte compensatória a anulação total ou parcial de dotações.

V - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20 - A despesa Geral do Município com pessoal, definida na forma do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da receita corrente líquida e observada a seguinte distribuição:

I - Poder Executivo	54%
II - Poder Legislativo	6%



Art. 21 - Para os fins previstos nesta Lei integrarão a Receita Corrente Líquida todas as receitas correntes, com exclusão das destinadas ao custeio previdenciário e das provenientes de compensação financeira, na forma da Lei n.º 9796 de 05 de maio de 1999, se o município vier a adotar o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único - Também serão computados, no cálculo da Receita Corrente Líquida, os valores pagos e recebidos em decorrência do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 22 - Integrarão a despesa com pessoal:

- I - vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II - proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III - gastos com vantagens adicionais serviços extraordinários e ajuda de custo;
- IV - subsídios dos agentes políticos;
- V - gastos com terceirização de mão de obra;

Parágrafo Primeiro - Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no artigo anterior:

- I - despesas com indenização trabalhista;
- II - despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III - despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV - despesas com a realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da Lei.
- V - despesas com encargos sociais;

Art. 23 - Se a despesa global com pessoal suplantar os limites fixados no artigo 15º desta lei, a adoção de medidas que objetivarem a sua adequação preservará os setores de educação, saúde e assistência social.

Art. 24 - Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços extraordinários ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art. 25 - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

VI - DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO

Art.26 - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade:

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA	
OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO	
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS	
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
REPRESENTAÇÃO E GERENCIAMENTO SUPERIOR	
DIVULGAÇÃO GOVERNAMENTAL	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO	
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA.E COMÉRCIO	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	
AUXÍLIO EVENTUAL A FAMÍLIAS E/OU PESSOAS CARENTES	
ASSISTÊNCIA À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - CRAS	
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA	
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO S.U.A.S.	
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIM. DE VINCULOS	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE	
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
ATUAÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
SUBSTITUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RECURSOS SUS)	
MANUTENÇÃO DO N.A.S.F.	
EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE (RECURSOS SUS)	
EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
ADEQUAÇÕES NO HOSPITAL MATERNIDADE	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	
EXECUÇÃO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	
EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITÁRIA	
EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAÚDE	
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO	
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
AQUISIÇÃO E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FUNCIONAIS	
INCORPORAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	

OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: URBANISMO	
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, POLIÉDRICA E OBRAS COMPLEMENTARES	
REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA OBRAS DE INFRA ESTRUTURA	
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	
ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PORTICOS	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: HABITAÇÃO	
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	
ADEQUAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE SANEAMENTO	
IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	
IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	
EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: GESTÃO AMBIENTAL	
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PARA ATERRO SANITÁRIO	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA	
GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	
APOIO AO PROGRAMA PRONAF	
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: TRANSPORTE	
ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: DESPORTO E LAZER	
IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	
IMPLANTAÇÃO DE ÁREA PARA EVENTOS	
REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS	
INCENTIVO AO ESPORTE	
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ENCARGOS ESPECIAIS	
CONTRIBUIÇÃO CONTRATUAL AO CODEMP	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS NEGOCIADAS EM JUÍZO	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PATRONAIS-FGTS	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS	
AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS	

Parágrafo Único - As ações constantes do Plano Plurianual 2014/2017, para execução nos exercícios 2015 e 2016, não executadas naqueles exercícios, poderão ser mantidos nos orçamentos 2018 e 2019, de forma inalterada.

VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 27 - O Orçamento conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outros, e de outras dívidas inclusive precatórios a qualquer título.

ART. 28 - A Lei de Orçamento poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, ARO, de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

VIII - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art.29 - Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, sub-função, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos no orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações para o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

IX - DAS METAS FISCAIS

Art. 30 - As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício 2018, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados da forma seguinte:

- I - demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - demonstrativo da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX – demonstrativo da meta fiscal de resultado primário;

X – demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal

Parágrafo Único – As metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser revistas e alteradas, em face de estimativas de transferências de recursos, constitucionais e voluntárias, realizada pelo governo federal e estadual e ainda em decorrência de mudanças na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívida fundada.

X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 31 - O Poder Executivo poderá promover a limitação de empenhos sempre que eventuais quedas de arrecadação vierem a dificultar os resultados fiscais pretendidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios para limitação de empenhos obedecerão às prioridades estabelecidas pela administração bem como as vinculações constitucionais e legais às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços básicos de saúde, ações assistenciais e investimentos executados através de múltiplo financiamento.

XI – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a obtenção do equilíbrio orçamentário e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

XII - DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 33 - Até 30 dias após a publicação do orçamento o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada mês do exercício.

Parágrafo Único – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 34 - Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta Geral que lhe será submetida até 30 dias após o encaminhamento da proposta geral de orçamento do Governo do Estado à Assembléia Legislativa.

Art. 35 - As emendas que resultarem em alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados e dos programas e/ou ações inseridas e das que servirão como fonte compensatória.

Parágrafo Único - Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste artigo.

Art. 36 - Nenhuma alteração que implique em aumento da despesa poderá ser feita na proposta Orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondente.

Art. 37 - O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 38 - As pessoas Jurídicas beneficiadas com subvenções ou auxílio financeiro concedidos pelo município ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único - O município somente concederá subvenção ao auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

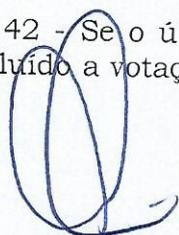
Art. 39 - As dotações destinadas a assistência a população carente beneficiarão, preferencialmente, crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo Único - A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos, utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material Para Distribuição Gratuita.

Art. 40 - As despesas relativas a programas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 41 - É vedada a redução ou dispensa de tributo, bem como a concessão de parcelamento não prevista em Lei ou regulamento.

Art. 42 - Se o último dia do exercício de 2016 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará



em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

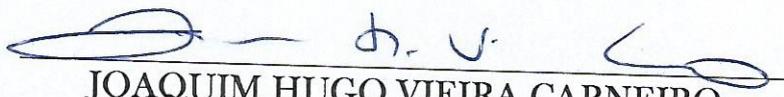
Art. 43 - O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. ,

Art. 44 - As ações previstas no artigo 26 da presente Lei poderão ser alteradas, mediante Decreto do Poder Executivo, de modo a torná-las compatíveis com as estabelecidas no Plano Plurianual para o período 2018/2021, quando da aprovação deste pelo Poder Legislativo e respectiva sanção e promulgação pelo Poder Executivo.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho dos Cavalos, em 28 de Junho de 2017.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LRF, ART 4º § 1º

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (b)=(a/PIB) X100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (b)=(a/PIB) X100
Receita Total	20.800	19.136	0,071	22.256	20.475	0,074	23.814	21.909	0,077
Receitas Primárias	20.800	19.136	0,071	22.256	20.475	0,074	23.814	21.909	0,077
Despesa Total	20.750	19.090	0,071	22.202	20.425	0,074	23.756	21.855	0,077
Despesas Primárias	19.691	18.115	0,067	21.069	19.383	0,070	22.544	20.740	0,073
Resultado Primário	1.059	1.021	0,003	1.133	1.042	0,003	1.213	1.115	0,003
Resultado Nominal	1.059	1.021	0,003	1.133	1.042	0,003	1.212	1.115	0,003
Dívida Pública Consolidada	2.097	1.929	0,007	1.992	1.832	0,010	1.892	1.741	0,006
Divida Consolidada Líquida	1.887	1.736	0,006	1.792	1.648	0,006	1.702	1.566	0,005

NOTAS EXPLICATIVAS: – PIB 2015– 30.005.000.000,00 - PIB 2016 – 28.804.000.000,00 – PIB 2017 – 29.092.000.000,00 – PIB 2018 – 29.732.000.000,00 – PIB 2019 – 30.534.000.000,00 – 2020 – 31.388.000.000,00 TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL CONSIDERADA 4,8% . AA - O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE R.P.P.S.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

LRF, ART. 4º § 2º INCISO I

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas em 2016	% PIB	II Metas realizadas em 2016	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I – Receita Total	20.550	0,068	15.334	0,051	(5.216)	(25,39)
II – Receitas Primárias	20.550	0,068	15.325	0,051	(5.225)	(25,43)
III – Despesa Total	20.500	0,068	17.160	0,057	(3.340)	(16,30)
IV – Despesas Primárias	19.527	0,065	16.594	0,055	(2.933)	(15,38)
V – Resultado Primário	1.023	0,003	(1.269)	(0,004)	(2.292)	(124,04)
VI – Resultado Nominal	973	0,003	(258)	0,000	(1.231)	(126,51)
VII – Dívida Pública Consolidada	1.712	0,005	2.536	0,008	824	148,13
VIII – Dívida Consolidada Líquida	1.712	0,005	2.536	0,008	824	148,13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO II

R\$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	19.936	20.550	103,07	20.750	100,97	20.800	100,24	22.256	107,00	23814	107,00	
Receitas Primárias	19.936	20.550	103,07	20.750	100,97	20.800	100,24	22.256	107,00	23814	107,00	
Despesa Total	19.846.	20.500	103,54	20.700	100,97	20.750	102,41	20.425	98,43	23.756	116,30	
Despesas Primárias	18.892	19.527	103,36	19.863	101,72	19.691	99,13	19.383	98,43	22.544	116,30	
Resultado Primário	1.044	1.023	98,98	887	86,70	1.059	119,39	1.042	98,39	1.212	116,31	
Resultado Nominal	954	973	101,99	887	91,16	1.059	119,39	1.042	98,39	1.212	116,31	
Dívida Pública Consolidada	7.045	1.712	24,30	2.536	148,13	2.097	82,68	1.832	87,36	1.892	103,27	
Divida Consolidada Líquida	7.045	1.712	24,30	2.536	148,13	2.097	82,68	1.832	87,36	1.892	103,27	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO III

R\$ MILHARES

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio / Capital	(294)	100	3.978	100	3.346	100
Reservas	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Resultado Acumulado	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Total	(294)	100	3.978	100	3.346	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2015	%	2016	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	NADA		A		REGISTRAR	
Resultado Acumulado						
Total						

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RF, ART. 4º § 2º, INCISO III

R\$ MILHARES

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
Receita de Capital			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Alienação de Bens Móveis			
Total (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2014	2015	2016
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
Total (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO V

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				CC
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
Calçado	Taxa de Fiscalização de Estabelecimento				
Informática	ISSQN				
Transporte – Passageiros	ISSQN	<i>NADA</i>	<i>A</i>	<i>REGISTRAR</i>	
Total					

R\$ MILHARES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO V

R\$ MILHARES

EVENTO	VALOR PREVISTO 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	NADA A REGISTRAR
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo utilizado (IV)	
Impactos de novas D.O.C.C.	
Margem Líquida de Expansão de D.O.C.C. (III-IV)	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – Milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	15.623	16.717	17.887
Receita Tributária	493	527	564
Impostos	466	499	534
Taxas	27	28	30
Receita Patrimonial	88	94	101
Receita de Serviços	152	163	174
Transferências Correntes	14.871	15.912	17.026
Transferências Intergovernamentais	14.871	15.912	17.026
Transferências da União	11.548	12.356	13.221
Cota Parte do FPM	7.550	8.079	8.645
Transferências de Recursos do SUS - FMS	1.093	1.170	1.252
Transferências do F.N.A.S.	1.019	1.090	1.166
Transferências do F.N.D.E	810	867	928
Outras Transferências da União	1.076	1.151	1.231
Transferências Multigovernamentais Fundeb	1.690	1.808	1.935
Transferências dos Estados	1.291	1.381	1.477
Transferências do I.C.M.S.	1.199	1.283	1.373
Outras Transferências dos Estados	92	98	105
Outras Transferências Correntes	341	365	390
Outras Receitas Correntes	19	20	21
Indenizações e Restituições	1	1	1
Receita de Dívida Ativa Tributária	10	11	12
Receitas Diversas	8	8	9
RECEITAS DE CAPITAL	5.177	5.539	5.927
Alienação de Bens	-0-	-0-	-0-
Transferências de Capital	5.177	5.539	5.937
TOTAL	20.800	22.256	23.814

LRF, ART. 4º § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A

RECEITA TRIBUTÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	447	10,09
2016	466	4,25
2017	544	16,73
2018	493	(9,38)
2019	527	6,89
2020	564	7,02

RECEITAS PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	90	11,11
2016	86	(4,45)
2017	106	23,25
2018	88	(16,99)
2019	94	6,81
2020	101	7,44

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	195	9,55
2016	150	(23,08)
2017	150	-0-
2018	152	1,33
2019	163	7,23
2020	174	6,74

ESTADO A PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	15.558	12,38
2016	16.423	5,55
2017	17.390	5,88
2018	14.871	(14,49)
2019	15.912	7,00
2020	17.026	7,00

COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	7.315	10,00
2016	7.460	1,98
2017	7.480	0,26
2018	7.550	0,93
2019	8.079	7,00
2020	8.645	7,00

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	1.011	(13,89)
2016	1.080	6082
2017	1.300	20,37
2018	1.093	(15,93)
2019	1.170	7,04
2020	1.252	7,00

TRANSFERÊNCIAS DO FNAS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	724	125,54
2016	1.007	39,08
2017	1.104	9,63
2018	1.019	(7,70)
2019	1.090	6,96
2020	1.166	6,97

TRANSFERÊNCIAS DO FNDE

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	810	128,84
2016	800	(1,24)
2017	853	6,62
2018	810	(5,05)
2019	867	7,03
2020	928	7,03

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.304	12,51
2016	1.670	28,06
2017	1.548	(7,31)
2018	1.690	9,17
2019	1.808	6,98
2020	1.935	7,02

TRANSFERÊNCIAS DO ICMS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.161	9,94
2016	1.185	2,06
2017	1.405	18,56
2018	1.199	(14,67)
2019	1.283	7,00
2020	1.373	7,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	20	11,11
2016	19	(5,00)
2017	23	21,05
2018	19	(17,40)
2019	20	5,26
2020	21	5,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	5.320	504,54
2016	5.114	(3,88)
2017	4.587	(10,31)
2018	5.177	12,86
2019	5.539	6,99
2020	5.937	7,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2018

TOTAL DAS DESPESAS

Categoria Econômica e Grupos de natureza de Despesa	R\$ Milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	16.791	17.967	19.225
Pessoal e Encargos Sociais	10.616	11.359	12.154
Outras Despesas Correntes	6.176	6.608	7.071
DESPESAS DE CAPITAL(II)	3.840	4.109	4.396
Investimentos	3.355	3.590	3.841
Amortização da Dívida	485	519	555
Reserva de Contingência	168	180	193
TOTAL	20.800	22.256	23.814

,ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2018

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2015	8.388	-0-
2016	8.848	5,48
2017	9.832	11,12
2018	10.616	7097
2019	11.359	6,99
2020	12.154	6,99

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2015	6,522	-0-
2016	6.212	(4,76)
2017	5.718	(7,96)
2018	6.176	8,00
2019	6.608	6,99
2020	7.071	7,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIÇÃO %
2015	50	-0-
2016	50	-0-
2017	168	228,00
2018	168	2,43
2019	180	7,14
2020	193	7,22

INVESTIMENTOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.842	-0-
2016	1.531	(16,89)
2017	3.108	103,00
2018	3.555	14,38
2019	3.590	0,98
2020	3.841	6,99

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	197	-0-
2016	566	187,30
2017	939	(22,44)
2018	485	10,47
2019	519	7,01
2020	555	6,93

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS			
DESPESAS INESPERADAS			
ATENDIMENTO A EMER			
GÊNCIAS	120.000,00	REDUÇÃO DE GASTOS COM	
		INVESTIMENTOS	120.000,00
DIFERENÇA NEGATIVA EN			
TRE A ESTIMATIVA E A AR			
RECADAÇÃO DE RECEITA	150.000,00	REDUÇÃO DOS GASTOS DE	
		CUSTEIO	150.000,00
T O T A L	270.000,00	T O T A L	270.000,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

1- Não foi constatada a existência de riscos da dívida em razão de inexistir obrigações em moeda estrangeira e nem qualquer outra dívida sujeita a variações cambiais.

2 - Não se verificou também a possibilidade de ocorrência de restituição de tributos, por razões históricas.

3 - O nível da atividade econômica no país, apesar de dar sinais de recuperação futura, ainda é preocupante, principalmente em face da atual crise política. Também é necessário considerar que em termos globais ainda se tem uma situação preocupante também. Isso pelo fato de países compradores de matérias primas do Brasil, a exemplo da China, virem enfrentando quedas nas suas respectivas economias. Desse modo há riscos de queda de arrecadação, mesmo com a economia dando algum sinal de recuperação.

MENSAGEM À CÂMARA DE VEREADORES SOBRE O PROJETO DE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO MUNICÍPIO DE
RIACHO DOS CAVALOS, PARA O EXERCÍCIO 2018

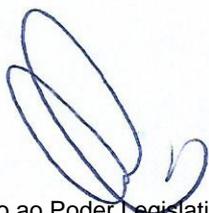
**EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS
VERERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS
CAVALOS:**

O presente Projeto de Lei, ora submetido ao elevado exame e conseqüente votação pelo Poder Legislativo, objetiva estabelecer diretrizes para a elaboração da proposta geral de orçamento deste município, para o exercício vindouro de 2018.

São estabelecidos critérios para a estimativa da receita, fixação das despesas, estrutura e organização do orçamento, dispêndios com pessoal e encargos, dívida municipal, programas de trabalho, metas fiscais, limitação de empenhos, alterações na legislação tributária, equilíbrio fiscal e ainda os objetivos gerais e ações prioritárias específicas, devidamente compatíveis com os objetivos do milênio, traçados pela Organização das Nações Unidas – ONU – no ano 2000, conhecidos no Brasil como “ Oito Jeitos de Mudar o Mundo “

É de singular importância destacar, de modo a não gerar falsas expectativas, que, no tocante à maior parcela dos investimentos previstos, a efetiva execução dependerá do Governo Federal, que detém a inquestionável maioria dos recursos correspondentes a arrecadação de impostos do nosso país.

A atual crise política vivida pelo Brasil, com reflexos profundos na economia e nas finanças nacionais, apesar do controle da inflação, e ainda as incertezas e previsões sombrias externadas pelo Fundo Monetário Internacional e por agências internacionais de avaliação de risco para investimentos, quanto aos rumos do nosso país, trazem para os estados e municípios brasileiros, principalmente os das regiões mais carentes, expressivas preocupações.



A perspectiva de crescimento mínimo do Produto Interno Bruto neste exercício, já prevista pelo Banco Central e corroborada pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, vem como um sinal de continuidade da crise já vivida pelos municípios.

Eis aí, portanto, a preocupação maior da nossa administração, conhecedora obrigatória dos problemas sociais e de infraestrutura enfrentados pela nossa população.

A incapacidade do município de gerar recursos próprios o que o torna cada vez mais dependente das transferências federais e estaduais, acentuam a nossa preocupação. Vislumbra-se um cenário sombrio.

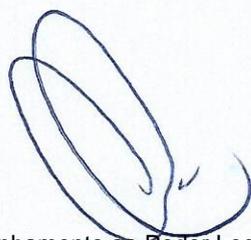
A capacidade de investimento do município é praticamente nula, visto que a participação das transferências voluntárias de recursos destinados a investimentos é superior a 70% do montante geral de investimentos previstos. Portanto o município de Riacho dos Cavalos, como a maioria dos municípios das Regiões Norte e Nordeste, continua a mercê da caridade do Governo Federal.

Oportuno se faz destacar também, o crescimento das despesas correntes, ou seja, aquelas relativas à manutenção da máquina administrativa. Esse crescimento acontece independentemente da ação volitiva do Poder Executivo.

Como exemplo cita-se a elevação do salário mínimo, do piso nacional de remuneração do magistério, a elevação de tarifas públicas, o aumento nos preços dos insumos diversos utilizados na prestação de serviços à população, a exemplo de medicamentos, combustíveis, peças de reposição para veículos etc.

Tudo isso provoca elevação de custos dos serviços prestados, sem a correspondente contraprestação em termos de crescimento das transferências realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Também importa destacar que as metas fiscais estabelecidas poderão sofrer alterações de modo a torná-las compatíveis com projeções futuras advindas do Governo Federal.



Isso porque, o momento de incertezas, ora enfrentado pelo país, em decorrência da crise mundial e da própria conjuntura política interna que apresenta uma instabilidade sem precedentes, o que poderá resultar em novas medidas de austeridade, certamente provocará revisões de metas fiscais do Governo Federal, com reflexos nas estabelecidas pelas demais esferas governamentais.

Importante se faz destacar ainda, ser 2018 o ano em que os municípios deverão dar prosseguimento ao processo de adoção das Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aplicáveis a todas as esferas da administração pública brasileira.

Isso, evidentemente, ensejará a necessidade inadiável da adoção de profundas mudanças no modelo de gestão há muito adotado pelos municípios, inclusive provocando novas despesas já que se prevê, entre outras necessidades, a de reestruturação administrativa e qualificação de recursos humanos.

Para tanto necessária se faz a adesão de todos os responsáveis diretos ou indiretos pela gestão dos negócios públicos locais, envolvendo os Poderes, Executivo e Legislativo.

São estes, Senhores Vereadores, os esclarecimentos relativos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Riacho dos Cavalos, que ora é submetido à elevada consideração da Egrégia Câmara Municipal.

Fica o Poder Executivo à disposição desta Casa, para a prestação dos esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Riacho dos Cavalos em 15 de Abril de 2017.


JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

NÃO HOUE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DURANTE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APRECIÇÃO DA LDO 2018. HAVERÁ AUDIÊNCIA QUANDO DA ANÁLISE POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PROJETO DE LÇEI QUE TRATARÁ DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/09/2017 às 18:19:50 foi protocolizado o documento sob o N° 60080/17 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio de Pádua de Oliveira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 01/08/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	75c1ab0d7146be99feed23a1f21fef8f
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	4fd533804e8fba978e9c4fdb3d85653e
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	b7f24fa6df93fdd6fcdc1060ea2669d4
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	7e8d03600783c4c7451c265800ff03ad
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	9ba2f9d0de09c83efd742e06fd644565

João Pessoa, 01 de Setembro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL - DIAGM I

Documento TC	60080/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS	
Responsável	JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO	
Exercício	2018	
Objeto Exame	LDO 2018	Lei nº 636/17 de 28 de junho de 2017

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	NÃO	Fls. 34, Será realizada quando da análise do PPA.
2 - Fixa metas e prioridades?	SIM	Art.2º ao art.26
3 - Orienta elaboração LOA 2018?	SIM	Art. 3º ao art. 29
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Art.32
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	-
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	SIM	Art. 14 e 17
7 - Fixa regra Reserva de Contigência?	SIM	Art. 16
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	NÃO	-
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	SIM	Art.32 e Princípio do equilíbrio do orçamento
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 31
11 - Contém anexo de metas fiscais? 11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)? 11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	SIM SIM NÃO	Fls. 14/29 -
12 – Metas propostas (2018) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2016)? 12.1 - Receita 12.2 - Despesa	SIM SIM SIM	

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais? 13.1 - Anexo segue modelo STN? 13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes? 13.3 Medidas indicadas são suficientes?	SIM SIM SIM -	Fls. 30 - - Não mensurável
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Art.38, 39 e 40
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	NÃO	-
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	NÃO	-
17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?	-	Prejudicado

Outras observações/constatações:

A presente análise tem por objetivo o exame formal da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, ou seja, pretende verificar a conformidade da norma com os demais instrumentos de planejamento, bem como com o que dispõe a Constituição Federal e Lei de responsabilidade Fiscal, sem adentrar no exame do conteúdo (valores). Nessa oportunidade visa-se dar conhecimento aos Gestores (cunho informativo/didático) para que tomem as providências legais cabíveis e não repitam as falhas quando da elaboração da LDO/2019.

Foi colocado o mesmo texto da lei de 2017, sem atualização de dados, o que deve ser providenciado

Conclusão:

- a) A LDO foi encaminhada no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006, porém, com o mesmo texto e dados relativos a 2017.
- b) A LDO está desacompanhado de ata e ato convocatório para audiência pública.
- d) Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes:
 - Falta regra sobre despesas de pequeno valor;
 - O anexo de metas fiscais não contém metodologia nem memória de cálculo;
 - As informações e dados do anexo de riscos fiscais não possibilitam a avaliação de suficiência ou não das medidas indicadas para compensar os riscos fiscais;
 - Não há previsão para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - Não há parâmetro para avaliação dos resultados e custos.

Assinado em 9 de Novembro de 2017



Antonio Duarte dos Santos
Mat. 3700895
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 9 de Novembro de 2017



Karina de Vasconcelos Caricio
Mat. 3704866
CHEFE DE DIVISÃO



DOCUMENTO: 60080/17
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
INTERESSADOS: Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a))

ALERTA TCE-PB 01557/17

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

A LDO está desacompanhado de ata e ato convocatório para audiência pública. e ainda Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: Falta regra sobre despesas de pequeno valor; O anexo de metas fiscais não contém metodologia nem memória de cálculo; As informações e dados do anexo de riscos fiscais não possibilitam a avaliação de suficiência ou não das medidas indicadas para compensar os riscos fiscais; Não há previsão para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; Não há parâmetro para avaliação dos resultados e custos. Conforme relatório às fls. 36/37.



Assinado por Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Relator

10/11/2017 11:30



Documento: 60080/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Exercício: 2018

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1839 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 14/11/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 60080/17

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01557/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A LDO está desacompanhado de ata e ato convocatório para audiência pública. e ainda Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: Falta regra sobre despesas de pequeno valor; O anexo de metas fiscais não contém metodologia nem memória de cálculo; As informações e dados do anexo de riscos fiscais não possibilitam a avaliação de suficiência ou não das medidas indicadas para compensar os riscos fiscais; Não há previsão para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; Não há parâmetro para avaliação dos resultados e custos. Conforme relatório às fls. 36/37.

João Pessoa, 13 de Novembro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB